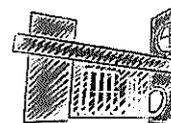




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 38 /2020

Denomina-se "Adélia Brito de Oliveira" o barracão onde desenvolve o programa GARIMPAR, situado na Rodovia SP-316 Bairro do Cascalho, nº 385, Km 161, Cordeirópolis SP.

Art. 1º - Fica denominado, 'Adélia Brito de Oliveira' o barracão onde desenvolve o programa GARIMPAR, situado na Rodovia SP-316 Bairro do Cascalho, nº 385, Km 161 Cordeirópolis SP.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Adélia Brito de Oliveira nasceu em 1950 em Coração de Maria na Bahia. Filha de Cirilo de Souza Brito e Honorina Souza.

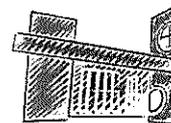
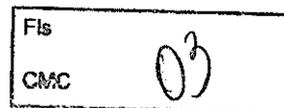
Adélia não teve oportunidade de ser alfabetizada, pois começou a trabalhar ainda criança. No ano de 1958 aos 8 anos de idade mudou-se para o Rio de Janeiro para morar e trabalhar na casa de sua tia. Já na juventude trabalhou na casa de diversas famílias, quando no ano de 1976, casou-se com Jair Alves de Oliveira. Com quem teve 9 filhos, 2 já falecidos. No ano de 1980 mudou-se para Manhumirim em



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Minas Gerais, lá trabalhou na lavoura até o ano de 1992, quando vieram para o estado de São Paulo, no Município de Rio Claro onde moraram por 1 ano, se mudando pra Santa Gertrudes, onde ficaram mais 1 ano. Quando então se mudaram para Cordeirópolis no ano de 1994, no bairro do Jardim Eldorado. Em 1997 começou a trabalhar com reciclagem até o ano de 2013. Sempre morou no Eldorado onde criou seus 7 filhos , com muita luta mas sempre com um sorriso no rosto, dona de um coração imenso. Em 2017 Adélia realizou seu maior sonho que era oficializar seu casamento no civil e religioso.

Em 24 de Fevereiro de 2018 deixou seu legado de mulher forte e trabalhadora. Adélia deixou marido, filhos, netos e bisnetos.

Câmara Municipal de Cordeirópolis SP, 08 de Dezembro de 2020


Antônio Marcos da Silva

Vereador PT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
ADÉLIA BRITO DE OLIVEIRA

CPF

250.003.318-00

MATRÍCULA:

147918 01 55 2018 4 00004 339 0001677 95

SEXO

feminino

COR

preta

ESTADO CIVIL E IDADE

casada, com 67 anos de idade

NATURALIDADE

Coração de Maria - BA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 307824780 SSP/SP

TÍTULO DE ELEITOR

Nada Consta

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

filha de CIRILO DE SOUZA BRITO e de HONORINA DE SOUZA
Residente: Assentamento Santa Rita de Cássia, nº 19, em Cordeirópolis - SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO

vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezoito, as 17:12 horas

DIA

24

MES

02

ANO

2018

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Irmandade de Santa Casa, em Leme-SP

CAUSA DA MORTE

parada cardíaca, dependência de diálise renal, doença renal hipertensiva com insuficiência renal

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Municipal de Cordeirópolis-SP

DECLARANTE

THAYENI WICTORIA DE OLIVEIRA
DIAS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Médico(a) Dr(a) Anderson da Silva Chalegre, CRM 158461

VERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

A falecida era casada com Jair Alves de Oliveira, com quem se casou em Cordeirópolis-SP, conf. livro B-16, fls. 133, termo 3781. Deixou os seguintes filhos: Luciano, com 47 anos, Mauro, com 30 anos, Denize, com 37 anos, Heron, com 29 anos, Jeferson, com 31 anos, Maicon, com 26 anos e Maximiliano, com 33 anos de idade. Não deixa bens a inventariar e não deixa testamento conhecido. Os elementos faltantes são ignorados pela declarante.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada Consta

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE
CORDEIRÓPOLIS
CARLA RENATA GARDENAL MÓNACO
Cordeirópolis/SP

11.326.638/0001-33

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos de Cordeirópolis
Rua 7 de Setembro nº 143 - Centro
CEP 13490-000
Cordeirópolis - SP

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Cordeirópolis - SP, 13/03/2018

Carla Renata Lopes Jardim
Oficial Substituto

1ª VIA ISENTA DE EMOLUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls
CMC 05

Ofício SMOP Nº 70/2020- SMA

Ref.: Manifestação – Solicitação do Vereador Antonio Marcos da Silva

JOAQUIM DUTRA FURTADO FILHO- Secretário Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis SP.

CERTIFICA para os devidos fins, mediante solicitação nesta municipalidade pelo Gabinete do Vereador Antonio Marcos da Silva da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e com bases nos arquivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cordeirópolis, que o espaço de Coleta Seletiva do Município de Cordeirópolis onde desenvolve o Programa GARIMPAR está situado à Rodovia SP- 316 BAIRRO DO CASCALHO, Nº 385, km 161. O Espaço conta com toda infraestrutura (barracão, banheiros, sala para reunião e cozinha e uma edícula utilizada como zeladoria).

Cordeirópolis, 08 de Dezembro de 2020

JOAQUIM DUTRA FURTADO FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 08/12/2020.

CORDEIRÓPOLIS, 08/Dezembro/2020

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

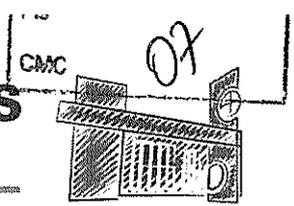
Lido na sessão de _____/_____/_____

VER. PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, _____/_____/_____

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO nº 056/2020 - RBF

Projeto de Lei nº 038/2020

Autor(a): Antonio Marcos da Silva

**PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO -
ESPAÇO DE COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO -
"ADÉLIA BRITO DE OLIVEIRA" - COMPETÊNCIA
CONCORRENTE - LEGALIDADE E
CONSTITUCIONALIDADE.**

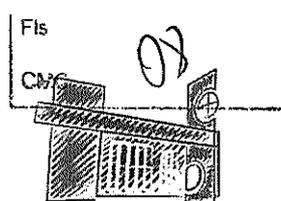
1. RELATÓRIO

O Nobre Vereador Antonio Marcos da Silva, apresenta a seus nobres pares, o projeto de lei em epígrafe que pretende denominar de "Adélia Brito de Oliveira" o galpão que abriga o espaço de coleta seletiva do Município de Cordeirópolis, localizado na Rodovia SP-316 Bairro Cascalho nº 385 - Km 161.

O proponente apresentou memorial da homenagem, bem como a respectiva Certidão de Óbito, deixando de juntar outrossim, a Certidão expedida pela municipalidade sobre a inexistência de denominação do local e croqui do local.

É o breve introito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 - CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

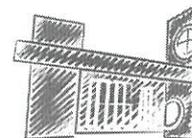
II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso; (grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

2.2. Da iniciativa legislativa e sua legalidade.

Conforme disposto no artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, a matéria em questão é de competência comum, ou seja, tanto o Executivo quanto o Legislativo podem propor projetos de lei para denominarem ruas, bairros, próprios, **entre outros.**



Assim, os autores são partes legítimas para propor a matéria.

Contudo, apesar de juntar o memorial da homenageada e sua certidão de óbito, falta ainda, documentos essenciais à aprovação do projeto: (i) certidão da municipalidade sobre a inexistência de denominação do local e, (ii) croqui do local a ser denominado.

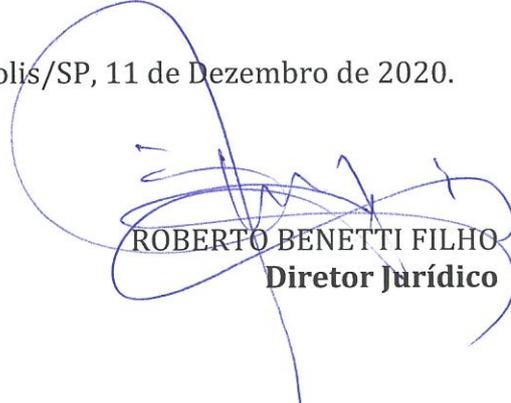
Sendo assim, sugere-se, que antes de se encaminhar ao plenário, seja o proponente instado a juntar os referidos documentos para a tramitação regular do feito.

Feito isso, entendo que o projeto reúne condições de prosseguir, eis que o projeto não esbarra no princípio da impessoalidade e da moralidade, estando apto o seu encaminhamento ao plenário, eis que órgão soberano para deliberações.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado os apontamentos supra, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 38/2020, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

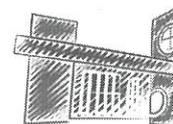
Cordeirópolis/SP, 11 de Dezembro de 2020.


ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Nº 38/2020

Autor: Vereador Antônio Marcos da Silva

Assunto: Denomina-se "Adélia Brito de Oliveira" o barracão onde desenvolve o programa GARIMPAR, situado na Rodovia SP-316, Bairro Cascalho, nº385, km161, Cordeirópolis SP.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea "a", do regimento interno desta câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

O presente projeto de iniciativa parlamentar pretende denominar de "Adélia Brito de Oliveira" o barracão onde se desenvolve o trabalho de coleta seletiva do nosso município, através do programa GARIMPAR.

Adveio parecer jurídico nº 56/2020, elaborado pelo ilustre diretor jurídico desta casa, expondo que, o proponente apresentou memorial da homenageada, bem como a certidão de óbito, todavia falta ainda, documentos essenciais para aprovação do projeto, como a certidão da municipalidade sobre a inexistência de denominação do local e croqui do mesmo.

Com todo o exposto, a presente Comissão sugere ao proponente juntar os referidos documentos e opina pela LEGALIDADE do projeto e do encaminhamento ao plenário para discussão e votação dos demais nobres vereadores.

Cordeirópolis, 14 de dezembro de 2020.

Paulo Cesar Moraes de Oliveira

Vereador - PL

Laerte Lourenço

Vereador - MDB



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício SMOP Nº 70/2020- SMA

Ref.: Manifestação – Solicitação do Vereador Antonio Marcos da Silva

JOAQUIM DUTRA FURTADO FILHO- Secretário Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis SP.

CERTIFICA para os devidos fins, mediante solicitação nesta municipalidade pelo Gabinete do Vereador Antonio Marcos da Silva da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e com bases nos arquivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cordeirópolis, que o espaço de Coleta Seletiva do Município de Cordeirópolis onde desenvolve o Programa GARIMPAR está situado à Rodovia SP- 316 BAIRRO DO CASCALHO, Nº 385, km 161. O Espaço conta com toda infraestrutura (barracão, banheiros, sala para reunião e cozinha e uma edícula utilizada como zeladoria) e que ainda não possui denominação formal.

Cordeirópolis, 08 de Dezembro de 2020

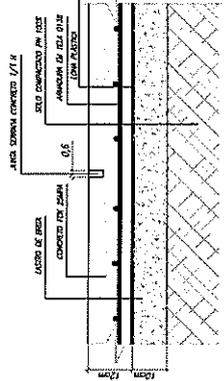


JOAQUIM DUTRA FURTADO FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LOCALIZAÇÃO
SEH ESCOLA

Área: 2729,34 m²
Propriedade: 4231/00370



DETALHE PISO INDUSTRIAL
SEM ESCALA

OS	REVISÃO	DATA	ESCALAS	REVISÃO	DATA	USOS



GELFUS
ARQUITETURA
PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS

OBRA: CONSTRUÇÃO DE GALPÃO

LOCAL: MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - SP

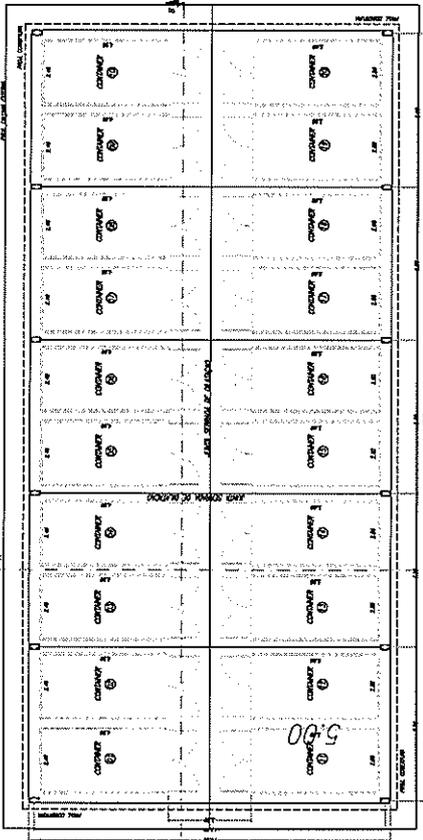
CLIENTE: PREFETURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DESENHADOS:

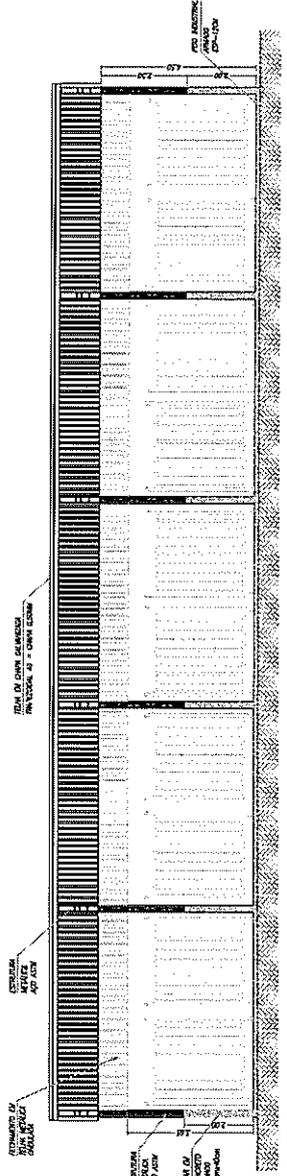
PLANTA
CORTE
COBERTURA

PROJ. TÉCNICO:	DATA:	PROJETO:
ARQUIVO:	09 / 04 / 10	ARQUITETURA
ESCALAS:	REVISÃO:	01
INDICADAS:	00	POUQUÉ
DESENHISTA:	ARQUITETO:	01
REGIÃO FERNANDES	051-0-1709-10-001	

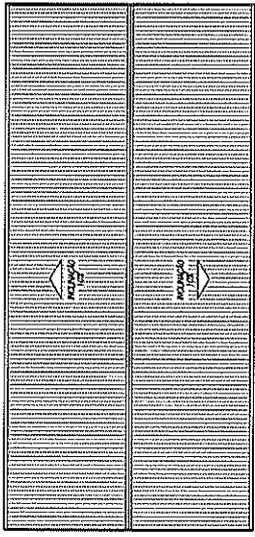
ESTE PROJETO É PROPRIEDADE INTELECTUAL DE SEUS AUTORES, PODENDO SER UTILIZADO SOMENTE DE ACORDO COM OS LIMITES CONTRATUAIS. PERMITINDO E VETANDO SUA UTILIZAÇÃO EM PARTE OU NO TODO SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DOS MESMOS.



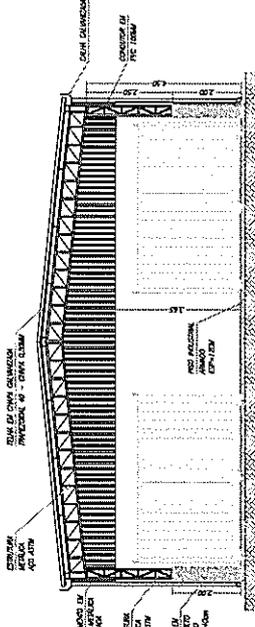
PLANTA
ESCALA 1:100



CORTE BB
ESCALA 1:75



COBERTURA
ESCALA 1:150

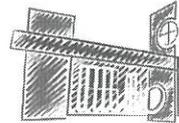
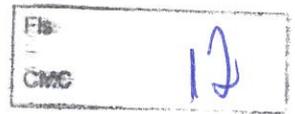


CORTE AA
ESCALA 1:75



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 15/12/2020

CORDEIRÓPOLIS, 15/Dezembro/2020

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 38/2020 – APROVADO

39ª Sessão Ordinária (15/12/2020)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Laerte Lourenço, Mariana Fleury Tamiazo, Paulo Cesar Morais de Oliveira e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 15 de dezembro de 2020.

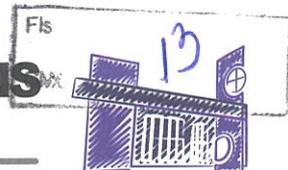
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3531

Denomina-se "Adélia Brito de Oliveira" o barracão onde desenvolve o programa GARIMPAR, situado na Rodovia SP-316 Bairro do Cascalho, nº 385, Km 161, Cordeirópolis SP.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica denominado, 'Adélia Brito de Oliveira' o barracão onde desenvolve o programa GARIMPAR, situado na Rodovia SP-316 Bairro do Cascalho, nº 385, Km 161 Cordeirópolis SP.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de dezembro de 2.020.

Verª. Cássia de Moraes

Presidente

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira

1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço

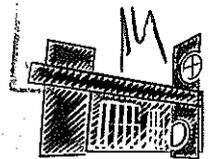
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 139/2020 - CMC

Cordeirópolis, 15 de dezembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3531, proveniente da aprovação, na 39ª sessão ordinária, realizada no dia de hoje, do Projeto de Lei nº 38/2020, de autoria do vereador Antonio Marcos da Silva, que denomina "Adélia Brito de Oliveira" o barracão onde desenvolve o programa GARIMPAR, situado na Rodovia SP-316 Bairro do Cascalho, nº 385, Km 161, Cordeirópolis SP.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI
Mun.
15/12/20

Sábado, 26 de dezembro de 2020

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Nivaldo Carvalho de Almeida" a Rotatória nº 1, distante 153 m do termino do pavimento asfáltico da Avenida Presidente Vargas sentido oeste, Cordeirópolis SP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.205 de 17 de dezembro de 2020

Denomina-se "Adélia Brito de Oliveira" o barracão onde desenvolve o programa GARIMPAR, situado na Rodovia SP-316 Bairro do Cascalho, nº 385, Km 161, Cordeirópolis SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado, "Adélia Brito de Oliveira" o barracão onde desenvolve o programa GARIMPAR, situado na Rodovia SP-316 Bairro do Cascalho, nº 385, Km 161 Cordeirópolis SP.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.206 de 17 de dezembro de 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordeirópolis para o Exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos Especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SECAO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 159.430.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta mil reais) e se desdobra em:

- I - R\$ 152.195.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões, cento e noventa e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal; e
- II - R\$ 7.235.000,00 (sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte

desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	24.867.000,00	0	24.867.000,00
receita patrimonial	66.000,00	0	66.000,00
receita de serviços	160.000,00	0	160.000,00
transferências correntes	136.648.000,00	6.230.000,00	142.878.000,00
outras receitas correntes	2.239.000,00	5.000,00	2.244.000,00
outras deduções	-15.000,00	0	-15.000,00
deduções p/o fundeb	-22.760.000,00	0	-22.760.000,00
Total das Receitas Correntes	141.195.000,00	6.236.000,00	147.430.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	0	1.000.000,00	1.000.000,00
transferências de capital	4.000.000,00	0	4.000.000,00
Total das Receitas de Capital	4.000.000,00	1.000.000,00	5.000.000,00
Total da Administração Direta	145.195.000,00	7.236.000,00	152.430.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	39.000,00	0	39.000,00
receita de serviços	6.800.000,00	0	6.800.000,00
outras receitas correntes	170.000,00	0	170.000,00
Total das Receitas Correntes	7.009.000,00	0	7.009.000,00
Total SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	7.009.000,00	0	7.009.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	24.887.000,00	0	24.887.000,00
receita patrimonial	66.000,00	0	66.000,00
receita de serviços	6.960.000,00	0	6.960.000,00
transferências correntes	136.648.000,00	6.230.000,00	142.878.000,00
outras receitas correntes	2.409.000,00	5.000,00	2.414.000,00
outras deduções	-15.000,00	0	-15.000,00
deduções p/o fundeb	-22.760.000,00	0	-22.760.000,00
Total das Receitas Correntes	148.195.000,00	6.236.000,00	154.430.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	0	1.000.000,00	1.000.000,00
transferências de capital	4.000.000,00	0	4.000.000,00
Total das Receitas de Capital	4.000.000,00	1.000.000,00	5.000.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	152.195.000,00	7.236.000,00	159.430.000,00

SECAO II DA FIXACAO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa e fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 159.430.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta mil reais), na seguinte conformidade:

- I - R\$ 117.362.000,00 (cento e dezessete milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais) do Orçamento Fiscal; e
- II - R\$ 42.068.000,00 (quarenta e dois milhões, e sessenta e oito mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	94.765.000,00	40.175.000,00	134.940.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.327.000,00	1.893.000,00	16.220.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	470.000,00	0	470.000,00
Total da Administração Direta	109.562.000,00	42.068.000,00	151.630.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			

Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Nivaldo Carvalho de Almeida" a Rotatória nº 1, distante 153 m do término do pavimento asfáltico da Avenida Presidente Vargas sentido oeste, Cordeirópolis SP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.205 de 17 de dezembro de 2020

Denomina-se "Adélia Brito de Oliveira" o barracão onde desenvolve o programa GARIMPAR, situado na Rodovia SP-316 Bairro do Cascalho, nº 385, Km 161, Cordeirópolis SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado, 'Adélia Brito de Oliveira' o barracão onde desenvolve o programa GARIMPAR, situado na Rodovia SP-316 Bairro do Cascalho, nº 385, Km 161 Cordeirópolis SP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.206 de 17 de dezembro de 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordeirópolis para o Exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos Especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 159.430.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta mil reais) e se desdobra em:

- I - R\$ 152.195.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões, cento e noventa e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal; e
- II - R\$ 7.235.000,00 (sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	24.857.000,00	0	24.857.000,00
receita patrimonial	66.000,00	0	66.000,00
receita de serviços	150.000,00	0	150.000,00
transferências correntes	136.648.000,00	6.230.000,00	142.878.000,00
outras receitas correntes	2.239.000,00	5.000,00	2.244.000,00
outras deduções	-16.000,00	0	-16.000,00
deduções p/lo fundeb	-22.750.000,00	0	-22.750.000,00
Total das Receitas Correntes	141.195.000,00	6.235.000,00	147.430.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	0	1.000.000,00	1.000.000,00
transferências de capital	4.000.000,00	0	4.000.000,00
Total das Receitas de Capital	4.000.000,00	1.000.000,00	5.000.000,00
Total da Administração Direta	145.195.000,00	7.235.000,00	152.430.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	30.000,00	0	30.000,00
receita de serviços	6.800.000,00	0	6.800.000,00
outras receitas correntes	170.000,00	0	170.000,00
Total das Receitas Correntes	7.000.000,00	0	7.000.000,00
Total SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	7.000.000,00	0	7.000.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	24.887.000,00	0	24.887.000,00
receita patrimonial	66.000,00	0	66.000,00
receita de serviços	6.960.000,00	0	6.960.000,00
transferências correntes	136.648.000,00	6.230.000,00	142.878.000,00
outras receitas correntes	2.409.000,00	5.000,00	2.414.000,00
outras deduções	-15.000,00	0	-15.000,00
deduções p/lo fundeb	-22.750.000,00	0	-22.750.000,00
Total das Receitas Correntes	148.195.000,00	6.235.000,00	154.430.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	0	1.000.000,00	1.000.000,00
transferências de capital	4.000.000,00	0	4.000.000,00
Total das Receitas de Capital	4.000.000,00	1.000.000,00	5.000.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	152.195.000,00	7.235.000,00	159.430.000,00

SECAO II DA FIXACAO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa e fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 159.430.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta mil reais), na seguinte conformidade:

- I - R\$ 117.362.000,00 (cento e dezessete milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais) do Orçamento Fiscal; e
- II - R\$ 42.068.000,00 (quarenta e dois milhões, e sessenta e oito mil reais) do Orçamento da Seguridade Social

Art. 5º - A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	94.765.000,00	40.175.000,00	134.940.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.327.000,00	1.893.000,00	16.220.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	470.000,00	0	470.000,00
Total da Administração Direta	109.562.000,00	42.068.000,00	151.630.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	7.709.000,00	0	7.709.000,00



Ofício nº. 007/2021.

Cordeirópolis, 13 de janeiro de 2021.

Prezado Senhor

Protocolo nº 41/2021
14/1/2021 - 15:53h

Honra nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.201, de 16 de dezembro de 2020**, que dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providências; **Lei nº 3.202, de 16 de dezembro de 2020**, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas acometidas de fibromialgia no Município de Cordeirópolis e dá outras providências. **Lei nº 3.203, de 16 de dezembro de 2020**, que denomina-se "Camila Fernanda da Silva" a sala da biblioteca da Escola Municipal Gera do Aparecido Rocha, localizada no Bairro Jardim Eldorado, Cordeirópolis SP; **Lei nº 3205, de 17 de dezembro de 2020**, que denomina-se "Adélia Brito de Oliveira" o barracão onde desenvolve o programa GARIMPAR, situado na Rodovia SP-316 Bairro do Cascalho, nº 385, Km 161, Cordeirópolis SP; **Lei nº 3206, de 17 de dezembro de 2020**, que estima a receita e fixa a despesa do município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme especifica; **Lei nº 3207, de 17 de dezembro de 2020**, que *autoriza a Procuradoria Geral do Município (PGM) a realizar acordo judicial a Ação Coletiva nº 0011023-29.2018.5.15.0014, tramitando perante a Vara do Trabalho de Limeira, e dá outras providências*; **Lei nº 3208, de 17 de dezembro de 2020**, que *autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer subsídio mensal para o transporte coletivo, conforme especifica*; **Lei Complementar nº 311, de 17 de dezembro de 2020**, que autoriza o Município a regularizar e aprovar o Parcelamento de Solo conhecido como "Desmembramento Betti", no Bairro do Cascalho, conforme especifica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 312, de 17 de dezembro de 2020**, que autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de área "A" de terras da Matrícula nº 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de Aroldo Di Battista e sua mulher, para permuta com lotes da municipalidade do Jardim Progresso e saldo em pecúnia, conforme especifica e dá outras providências; e, **Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2020**, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, (Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme especifica para ciência e providências que se fizerem necessárias.

continua



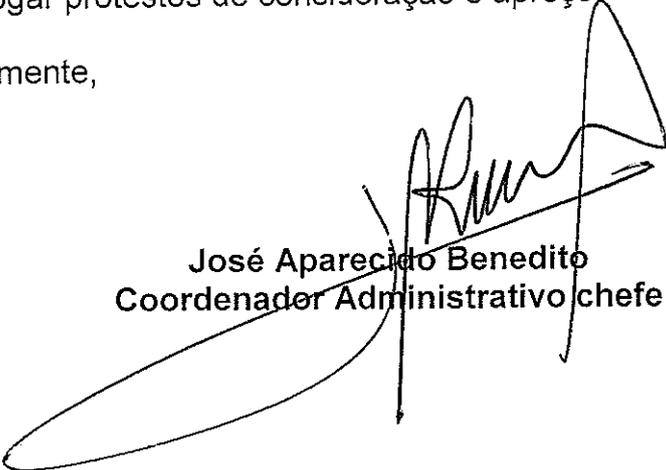
Ofício nº 007/2021

continuação

fls. 02

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para rogar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

Ao
Exmo Sr.
Vereador Carlos Aparecido Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Lei nº 3.205
de 17 de dezembro de 2020.

Denomina-se “Adélia Brito de Oliveira” o barracão onde desenvolve o programa GARIMPAR, situado na Rodovia SP-316 Bairro do Cascalho, nº 385, Km 161, Cordeirópolis SP.

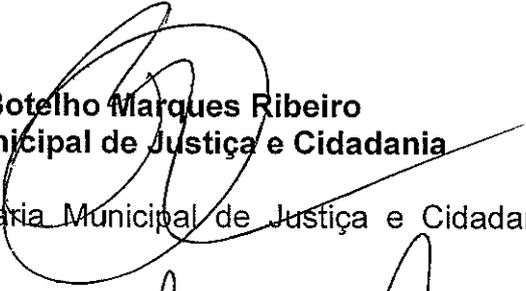
O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado, ‘Adélia Brito de Oliveira’ o barracão onde desenvolve o programa GARIMPAR, situado na Rodovia SP-316 Bairro do Cascalho, nº 385, Km 161 Cordeirópolis SP.

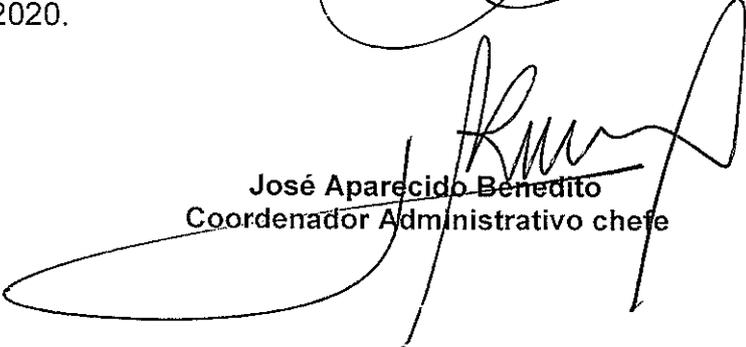
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de dezembro de 2020.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe